

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 13 de maio de 2024, às 14h30, realizada de modo presencial na sede social da **ITAÚSA S.A.**, localizada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5° andar, com a participação também de Conselheiros via plataforma *Microsoft Teams*.

PRESIDENTE: Raul Calfat, por aclamação dos presentes.

PRESENÇA: a maioria dos membros efetivos, com participação de membro suplente e ouvinte.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

1. nos termos dos Artigos 6º ao 9º do Estatuto Social, assim compor os órgãos de administração da Companhia, para o mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos em 2025:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) designar Presidente RAUL CALFAT e manter Vice-Presidentes ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA e ROBERTO EGYDIO SETUBAL;
- **b)** indicar o Vice-Presidente Roberto Egydio Setubal como substituto do Presidente Raul Calfat, em caso de vaga, ausência ou impedimento; e
- c) manter Carlos Roberto Zanelato como **Secretário do Conselho de Administração**.

DIRETORIA

d) reeleger Diretor Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e Diretores Vice-Presidentes Executivos ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, RICARDO EGYDIO SETUBAL, administrador, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e RODOLFO VILLELA MARINO, administrador, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-

- 81, todos brasileiros, casados, domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, que em conjunto formam o **Comitê Executivo**;
- e) reeleger **Diretores Gerentes** FREDERICO DE SOUZA QUEIROZ PASCOWITCH, administrador, RG-SSP/SP 30.913.156-X, CPF 310.154.298-74; MARIA FERNANDA RIBAS CARAMURU, advogada, RG-SSP/SP 19.823.563-X, CPF 070.336.018-32, e PRISCILA GRECCO TOLEDO, contadora, RG-SSP/SP 25.948.718-1, CPF 266.268.838-60, todos brasileiros, casados, domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 18º andar; e
- f) manter Alfredo Egydio Setubal como **Diretor de Relações com Investidores**. Registrar que os eleitos atendem às condições de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e no Anexo K da Resolução CVM 80/22, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia.

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- g) COMITÊ de AUDITORIA: Coordenador RAUL CALFAT e membros MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.669.530, CPF 002.975.098-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Juscelino Kubitscheck, 1830, 14º andar, e ISABEL CRISTINA LOPES, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 20.242.237-9, CPF 136.461.048-56, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Leonardo Mota, 66, apto. 92 (especialista);
- h) COMITÊ DE ESTRATÉGIA E NOVOS NEGÓCIOS: Coordenador VICENTE FURLETTI ASSIS, membros PATRÍCIA DE MORAES, RICARDO VILLELA MARINO, ROBERTO EGYDIO SETUBAL e RODOLFO VILLELA MARINO e, como membros natos, ALFREDO EGYDIO SETUBAL (CEO) e RAUL CALFAT (Chairman);
- i) COMITÊ DE GOVERNANÇA E PESSOAS: Coordenadora PATRÍCIA DE MORAES, membros EDSON CARLOS DE MARCHI, RICARDO EGYDIO SETUBAL, RODOLFO VILLELA MARINO e VICENTE FURLETTI ASSIS e, como membros natos, ALFREDO EGYDIO SETUBAL (CEO) e RAUL CALFAT (Chairman);
- j) COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS: Coordenador EDSON CARLOS DE MARCHI e membros PATRÍCIA DE MORAES, RAUL CALFAT e VICENTE FURLETTI ASSIS; e
- k) COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE: Coordenador EDSON CARLOS DE MARCHI, membros ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, RICARDO EGYDIO SETUBAL, RODOLFO VILLELA MARINO e MARCELO DE CAMARGO FURTADO, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 15.192.431, CPF 054.087.568-66, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 18º andar e, como membros natos, ALFREDO EGYDIO SETUBAL (CEO) e RAUL CALFAT (Chairman).

Registrar que os conselheiros designados para compor esses comitês estão sendo investidos nos cargos mediante assinatura desta ata, sendo que os demais serão investidos em seus respectivos comitês em termos apartados.

CONSELHO CONSULTIVO

I) instituir o **CONSELHO CONSULTIVO** designando **Coordenador** HENRI PENCHAS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 2.957.281-2, CPF 061.738.378-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, e **membros** FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 3.931.092-9, CPF 002.936.448-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Butantã, 461, 5º andar, e VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 2.702.087, CPF 008.600.938-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 11º andar.

Registrar que os eleitos atendem às condições de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia.

- **m)** aprovar o **Regimento Interno do Conselho Consultivo** (anexo), que conta com manifestação favorável do Comitê de Governança e Pessoas.
- 2. POLÍTICA DE INDENIDADE: alterar o item 1 da Política de Indenidade para incluir os membros do Conselho Consultivo como beneficiários da indenidade, conforme deliberado pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2024, passando referido dispositivo a ter a seguinte redação:
 - "1. OBJETIVO: Esta Política de Indenidade ("Política") da Itaúsa S.A. ("Itaúsa" ou "Companhia") visa estabelecer as regras para a celebração de compromisso de indenidade pela Companhia em favor (a) de seus administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria), membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e (b) daqueles que forem indicados pela Itaúsa para exercer cargo em Conselho de Administração ou comitê estatutário ou não estatutário em suas investidas ("Beneficiários"), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a mitigar potenciais riscos de conflito de interesses."
- **3.** por fim, autorizar a divulgação desta ata na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* da Companhia (**www.itausa.com.br**).

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada de forma eletrônica pelos Conselheiros.

São Paulo (SP), 13 de maio de 2024. (aa) Raul Calfat - Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Egydio Setubal - Vice-Presidentes; Alfredo Egydio Setubal, Edson Carlos De Marchi, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furletti Assis - Conselheiros.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

- **1. OBJETO.** O presente Regimento Interno ("<u>Regimento</u>") disciplina o funcionamento do Conselho Consultivo ("<u>Conselho Consultivo</u>") da Itaúsa S.A. ("<u>Itaúsa</u>" ou "<u>Companhia</u>"), observados o Estatuto Social, o Código de Conduta Itaúsa, a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.
- **2. COMPOSIÇÃO.** O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"). Os membros do Conselho Consultivo deverão ter reconhecida experiência, bem como reputação ilibada e alinhamento com os valores e a cultura da Companhia.
- 2.1. A função de membro do Conselho Consultivo é indelegável.
- 2.2. A eleição dos membros do Conselho Consultivo ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária, admitindo-se a recondução. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.
- 2.3. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração poderá eleger substituto para completar o mandato.
- **3. ATRIBUIÇÕES.** O Conselho Consultivo, órgão de caráter de assessoramento, possui funções técnicas e reporte direto ao Conselho de Administração, sendo que suas recomendações não possuem caráter vinculante. O Conselho Consultivo tem por finalidade auxiliar o Conselho de Administração nos assuntos em que for solicitado a se manifestar.
- 3.1. Compete ao Conselho Consultivo assessorar ou se manifestar sobre quaisquer assuntos e matérias que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração na tomada de decisões, sempre que solicitado pelo referido órgão ou pela Diretoria da Itaúsa. O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, poderá consultar um ou mais membros do Conselho Consultivo, conforme entender necessário, sendo que a resposta à referida consulta não representará uma recomendação do Conselho Consultivo.
- 3.2. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração, e das reuniões dos comitês, quando convidados por seus respectivos coordenadores.
- **4. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO**. Os membros do Conselho Consultivo, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e zelar pelos interesses da Companhia, bem como observar os normativos da Itaúsa e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.
- 4.1. Os membros do Conselho Consultivo sujeitam-se aos mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração, nos termos definidos em seu regimento.

- 4.2. Os membros do Conselho Consultivo deverão declarar-se impedidos previamente a qualquer discussão de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e da votação.
- 4.2.1. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho Consultivo conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho Consultivo conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Coordenador e, caso o Coordenador esteja em situação de conflito, deverá comunicar ao Conselho de Administração.
- **5. COORDENADOR E SECRETÁRIO.** O Conselho Consultivo contará com um Coordenador e um Secretário.
- 5.1. O Coordenador será indicado pelo Conselho de Administração dentre os membros do Conselho Consultivo, e terá as seguintes atribuições:
 - organizar e coordenar as pautas das reuniões com base nas solicitações dos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho de Administração, e eventuais pendências;
 - (ii) dirigir os trabalhos e presidir as reuniões;
 - (iii) representar o Conselho Consultivo no seu relacionamento e nas reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria, bem como com outros órgãos da Companhia;
 - (iv) reportar ao Conselho de Administração os temas analisados pelo Conselho Consultivo quando assim solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração; e
 - (v) convidar participantes para reuniões do Conselho Consultivo.
- 5.1.1. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Conselho Consultivo, esse será substituído por outro membro do Conselho Consultivo por ele indicado. Ocorrendo vacância definitiva, caberá ao Conselho de Administração eleger o Coordenador do Conselho Consultivo dentre os membros remanescentes.
- 5.2. O Coordenador poderá designar um Secretário, que poderá ou não ser membro do Conselho Consultivo.

6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO.

- 6.1. O Conselho Consultivo reunir-se-á em caráter ordinário ao menos duas vezes por ano quando solicitado por seu Coordenador, e, em caráter extraordinário, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.
- 6.2. As reuniões do Conselho Consultivo serão validamente instaladas quando presentes, no mínimo, a maioria de seus membros.

- 6.2.1. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por e-mail. Nessas hipóteses, o membro do Conselho Consultivo será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.
- 6.3. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.
- 6.4. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho de Administração, dos Comitês, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 6.5. As atas das reuniões deverão ser redigidas com clareza e registrar as recomendações feitas pelo Conselho Consultivo ao Conselho de Administração, os membros e eventuais convidados presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Caberá ao Secretário elaborar as atas, sujeitas à revisão do Coordenador e aprovação dos demais membros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Administração, ouvida a opinião e recomendação do Conselho Consultivo.
- 7.2. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.